LEI Nº 2.673 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE ASSENTOS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2o, sancionou, e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7o, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de colocação de assentos nas filas dos caixas de atendimento das Instituições Financeiras instaladas no município de Alegre/ES.

§ 1º - Cada Instituição Financeira deverá disponibilizar no mínimo 12 (doze) assentos para pessoas que estiverem na fila de atendimento dos caixas existentes.

§ 2º - Terão preferência as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e as pessoas portadoras de algum tipo de deficiência e as gestantes.

Art. 2º - As Instituições Financeiras que se refere o artigo 1º, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem à presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 20 de setembro de 2005.

ELION VARGAS TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.